

Trata-se de solicitação do Juiz da 23ª Zona Eleitoral - Colíder, Dr. Rafael Depra Panichella, onde solicita a homologação da Portaria nº 003/2023 daquele juízo, que estabeleceu, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2023, o atendimento exclusivamente remoto no Cartório Eleitoral daquele juízo.

O magistrado argumenta que atual estágio da reforma da obra de reforma do edifício onde está instalada a serventia impossibilitou a manutenção do atendimento presencial (doc. 0538959).

Instada a manifestar, a Corregedoria Regional Eleitoral pondera pela homologação do citado normativo (doc. 0540325).

Em nova solicitação, o Juízo Eleitoral correlato encaminha para homologação a Portaria nº 005/2023, prorrogando os efeitos da Portaria 03/2023 da 23ª Zona Eleitoral de Colíder, a respeito da qual a Corregedoria Regional Eleitoral também sugere sua homologação (doc. 0540834).

É o essencial.

Consigno preliminarmente que o Teletrabalho foi instituído no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio da Resolução 2.349/2019, que assim disciplina em seu art. 4º:

Art. 4º As condições e requisitos para a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso serão fixados por ato do Presidente, inicialmente como projeto-piloto no âmbito da Secretaria. (grifo nosso)

Nesse sentido, em que pesem os argumentos trazidos nas Portarias nº 03/2023 e nº 05/2023, expedidas pelo Juízo da 23ª Zona Eleitoral, para que se estabeleça o regime de trabalho remoto é necessária a prévia autorização Presidencial, motivo pelo qual deixo de acolher o pedido de homologação desses atos.

No entanto, em caráter excepcional, CONVALIDO o trabalho executado em regime de teletrabalho pelos servidores do cartório eleitoral em comento, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 55 da Lei nº 9784/99.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para publicação, anotações e ciência a autoridade requerente. Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

SEI Nº 07184.2019-5

Vistos etc.

(...)

Diante do exposto, ao acolher as manifestações apostas aos autos, cujos fundamentos utilizo como razão de decidir - Lei nº 9.784/1999, art. 50, § 1º, DEFIRO, ao servidor ANTÔNIO BATISTA DE LUNA, a condição especial de exercício de suas atividades em regime de teletrabalho, enquanto permanecer presentes os requisitos aqui descritos, com fulcro na Resolução CNJ nº 343/2020, art. 1º e art. 2º, inciso IV.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para providências, incluindo notificação ao requerente.

Cuiabá-MT, 2 de fevereiro de 2023.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA CORREGEDORIA

ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÃO 3/2023

AUTOINSPEÇÕES 2023

EMENTA. Estabelece orientações quanto aos procedimentos de realização da autoinspeção 2023.

[Orientacao ASSINADA.pdf](#)

[ANEXOS Orientação 3-2023.pdf](#)

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ORIENTAÇÃO 2/2023

EMENTA: expede orientações quanto ao atendimento às pessoas indígenas, quilombolas ou integrantes de comunidades remanescentes.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

Considerando as alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

Considerando que é direito fundamental da pessoa indígena, quilombola ou integrante de comunidade remanescente ter considerados, na prestação de serviços eleitorais, sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições;

Considerando que a atualização dos normativos faz parte do plano de ação da CRE - gestão 2021-2023;

RESOLVE expedir a seguinte orientação:

1. IDENTIFICAÇÃO

Para a realização de qualquer operação RAE, a pessoa indígena, quilombola ou integrante de comunidade remanescente, apresentará um ou mais dos documentos de identificação civil listados no art. 34 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Caso não possua qualquer desses documentos, a pessoa indígena poderá apresentar documento congênere ao registro civil, expedido pela FUNAI.

A apresentação de mais de um documento somente será exigível nas situações em que o primeiro documento apresentado não contenha, por si só, todos os dados para os quais se exige comprovação.

No tratamento de dados das pessoas indígenas, não serão feitas distinções entre "integradas" e "não integradas", "aldeadas" e "não aldeadas", ou qualquer outra que não seja autoatribuída pelos próprios grupos étnico-raciais.

1. PREENCHIMENTO DO RAE

Os campos no RAE que possibilitam a identificação da pessoa como "indígena", "quilombola ou integrante de comunidade remanescente", bem como a indicação da etnia ou comunidade quilombola a que pertence e a língua que pratica, de forma exclusiva ou concomitante com o português, serão preenchidos conforme a autodeclaração da pessoa requerente (art. 42, §1º da Resolução TSE nº 23.659/2021).

A exigência de transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência, e tempo mínimo de três meses de vínculo com o município não se aplica à transferência eleitoral de indígenas, quilombolas ou integrantes de comunidades remanescentes (art. 38, §1º, b da Resolução TSE nº 23.659/2021).

1. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL

A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola dispensará a comprovação documental do vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional ou comunitário (art. 118, §3º da Resolução TSE nº 23.659/2021 e art. 5º, §4º, I do Provimento CRE nº 19/2012, alterado pelo Provimento nº 10/2022). Neste caso de dispensa de comprovação, o RAE deverá ser impresso e assinado pelo requerente (art. 5º, §5º do Provimento CRE nº 19/2012, alterado pelo Provimento nº 10/2022).